



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Ao  
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor.  
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026**

**Objeto: PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**TIPO: Menor Preço Por Item (impugnação)**  
Empresa: COMERCIAL CENIRA LTDA.

Ilustre Senhor Pregoeiro,

Trata-se, em síntese a impugnações do Edital em epígrafe, interposto pela empresa COMERCIAL CENIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº CNPJ: 46.924.939/0001-43.

Segundo entendimento do impugnante a empresa COMERCIAL CENIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº CNPJ: 46.924.939/0001-43, em apertada síntese, alega que:

“A impugnante Comercial Cenira Ltda insurge-se de forma específica contra as disposições constantes do item 4.3 do Edital e do item 16 do Termo de Referência. Os referidos dispositivos exigem que a empresa vencedora do certame comprove o regular funcionamento de filial, centro de distribuição ou ponto de apoio operacional no Município de Borda da Mata em até 15 dias úteis contados da assinatura do contrato.

A empresa alega que a obrigação logística impõe significativos custos logísticos e financeiros de forma permanente, sem que haja uma garantia mínima de faturamento ou consumo pela Administração Municipal. Sustenta ainda que a medida restringe ilegalmente o universo de concorrentes, ofendendo as regras constitucionais de competitividade e isonomia entre as empresas sediadas em municípios vizinhos.

A impugnante requer a exclusão integral da exigência do instrumento convocatório de Borda da Mata. Como pedido subsidiário, requer que a Administração apresente os estudos técnicos e as justificativas logísticas capazes de fundamentar a real necessidade da instalação de estrutura física no âmbito local”.

Em sede de cognição inicial, observo preliminarmente que a impugnação foi interposta, através do instrumento adequado e dentro do prazo legal, nos termos (art. 164 da Lei Federal). Também vislumbro presente o interesse de agir da impugnante, representado in casu, pelo binômio necessidade/adequação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



Verifica-se que o edital de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas nas Leis 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

**Mérito:**

Passamos a tecer as devidas considerações sobre a impugnação:

**Realidade Operacional e Necessidades Técnicas do Município**

A Administração de Borda da Mata necessita garantir o fornecimento contínuo de gêneros alimentícios e hortifrutigranjeiros para o atendimento direto da merenda escolar de diversas escolas, creches e postos de saúde pública municipal. Trata-se de alimentos altamente perecíveis, cuja entrega semanal fracionada deve assegurar produtos frescos e adequados para o consumo dos estudantes, observando estritamente as regras de higiene e a validade de seis meses.

O Município de Borda da Mata não possui estrutura de armazenamento, câmara fria ou almoxarifado público central de grande porte apto a estocar e conservar volumes elevados de hortifrutigranjeiros perecíveis de forma adequada. A Administração depende diretamente da pronta disponibilidade física do fornecedor para realizar entregas fracionadas semanais em mais de dezoito endereços distintos da municipalidade.

O histórico de execução de contratos anteriores justifica a adoção da cláusula como medida indispensável de segurança. A execução do Pregão Presencial nº 027/2024 registrou graves falhas e atrasos constantes na entrega das cestas por fornecedores externos localizados em regiões distantes, o que comprometeu o abastecimento público municipal.

A proximidade de ponto de apoio ou filial local viabiliza a entrega imediata dos alimentos frescos e a substituição em até um dia útil dos lotes rejeitados pelos fiscais da prefeitura. Sem essa estrutura operacionalizada localmente pelo fornecedor, o fluxo fracionado restaria inviabilizado pelos naturais distâncias rodoviárias de transporte.

**Legalidade da Filial Local como Obrigação Pós-Contratual**

A cláusula do item 4.3 do Edital e item 16 do Termo de Referência não constitui condição prévia para a habilitação ou para a participação das empresas interessadas no certame. Licitantes de qualquer localidade ou município do país podem competir e apresentar propostas de forma igualitária durante a sessão de lances do pregão presencial.

A obrigação de manutenção de filial ou ponto de apoio local configura encargo de execução contratual futuro, a ser cumprido exclusivamente pela empresa que se sagrar vencedora do certame no prazo de quinze dias úteis a contar do contrato. A exigência posterior resguarda a isonomia fática e impede que custos logísticos prévios sejam repassados na fase de disputa competitiva.

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais validou expressamente a fixação de exigência geográfica como dever contratual pós-homologação no acórdão da Consulta nº 1167118, relatada pelo Conselheiro Telmo Passareli. O órgão de controle consignou que a limitação geográfica pode ser estipulada em relação ao vencedor como condição de execução se indispensável à satisfação do objeto e justificada na fase preparatória da licitação.

**Razoabilidade e Alocação Logística sob a Matriz de Riscos**

A exigência fundamenta-se nas prerrogativas e deveres impostos pelo planejamento da licitação e pela matriz de alocação de riscos da nova lei de contratações públicas. O dever de planejamento administrativo e a análise de riscos na fase preparatória da licitação encontram amparo legal na nova lei de licitações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



A inclusão da filial local pós-contratação visa mitigar os riscos severos de inexecução parcial contratual, desabastecimento da rede pública escolar e atraso no atendimento da merenda de creches. Trata-se de providência necessária para dar efetividade à fiscalização sanitária municipal e garantir a regularidade do abastecimento público.

O Termo de Referência fixa o prazo rígido de um dia útil para a substituição de qualquer produto hortifrutigranjeiro recusado ou reprovado no recebimento provisório por inconformidade física. A distância rodoviária impossibilitaria o cumprimento dessa rápida reposição sem que o fornecedor conte com estoque e ponto logístico de apoio imediato no território municipal.

**Manutenção da Competitividade e Busca da Proposta Mais Vantajosa**

As alegações da impugnante de que a regra anularia o caráter competitivo do certame não prosperam diante do levantamento comercial realizado nos autos administrativos. O Município de Borda da Mata conta com pelo menos cinco supermercados de médio e grande porte estabelecidos localmente e aptos a fornecer os gêneros alimentícios demandados, o que garante a existência de disputa ativa e mercado de concorrência saudável.

A instalação pós-contratada de infraestrutura de distribuição local é compensada financeiramente pela forte economia logística decorrente da eliminação de constantes deslocamentos de caminhões vindos de fora de Borda da Mata. O fornecedor reduz de forma acentuada seus custos diretos diários de transporte para suprir os dezoito pontos de entrega, refletindo essa eficiência nas propostas.

O edital está alinhado às diretrizes de fomento econômico regional e local das microempresas e empresas de pequeno porte consagradas no ordenamento jurídico nacional, em conformidade com as regras da Lei Complementar nº 123/2006 e normas municipais correlatas.

**Do exposto, conclui-se que:**

Diante de todo o exposto fático e normativo, este órgão de assessoria jurídica opina pelo integral conhecimento da impugnação ao edital interposta por Comercial Cenira Ltda e, no mérito, recomenda o seu total indeferimento. Sugere-se a integral manutenção da redação do item 4.3 do Edital e item 16 do Anexo I (Termo de Referência).

A Administração deve dar regular publicidade à decisão administrativa da impugnação e prosseguir com a realização do Pregão Presencial nº 025/2026 na data agendada de 25 de junho de 2026, com gravação audiovisual completa da sessão pública conforme as formalidades previstas.

Em ato contínuo, encaminha-se o Parecer para Pregoeiro e sucessivo a decisão da Autoridade Competente para sua apreciação final, em obediência aos ditames legais (art. 165, § 2º, Lei 14.133/21). Após, dê-se ciência ao interessado, publique-se e cumpra-se.

Intime-se a impugnante do inteiro teor deste parecer.

Borda da Mata (MG), 22 de junho de 2026.

**Vanessa Aparecida Vieira**  
**OAB/MG 169.002**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**DESPACHO DO PREGOEIRO OFICIAL**

Ao  
Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Borda da Mata – M.G.

At. Senhor Marco Antonio Rocha Villibor;.  
DD. Pregoeiro Oficial

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026**

**Objeto: PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)**

Tendo em vista, o que determina a Lei nº 14.133/2021, e alterações posteriores, acolho o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica, pela improcedência da impugnação apresentada pela empresa COMERCIAL CENIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº CNPJ: 46.924.939/0001-43.

Opino pela improcedência da impugnação e prosseguir com a realização do Pregão Presencial nº 025/2026 na data agendada de 25 de junho de 2026, com gravação audiovisual completa da sessão pública conforme as formalidades previstas.

Cumpra-se a determinação constante do parecer.

Borda da Mata (MG), 22 de junho de 2026.

Marco Antonio Rocha Villibor  
**PREGOEIRO OFICIAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BORDA DA MATA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

PRAÇA ANTÔNIO MEGALE, 86, CENTRO, BORDA DA MATA-MG  
CEP: 37.564-000 - TEL: (35) 3445-4900 – 3445-4902  
E-MAIL: [licitacao@bordadamata.mg.gov.br](mailto:licitacao@bordadamata.mg.gov.br)



**DECISÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

Modalidade: **EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 135/2026**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2026**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 045/2026**

**Objeto: PREÇO PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.**

**TIPO: Decisão Administrativa (Impugnação)**

Há vista dos elementos constantes no Pregão em epígrafe o Parecer Jurídico e do Despacho do Pregoeiro e Equipe de Apoio, decido pela **IMPROCEDENCIA** da impugnação, conforme descrito em ambos documentos.

À decisão administrativa da impugnação e prosseguir com a realização do Pregão Presencial nº 025/2026 na data agendada de 25 de junho de 2026, com gravação audiovisual completa da sessão pública conforme as formalidades previstas.

Remetam-se os autos o pregoeiro para providências.

Borda da Mata (MG), 22 de junho de 2026.

**José Epaminondas da Silva**  
Chefe de Gabinete